



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO MF/GO

PORTARIA N. 65 , DE 18 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 76 da Portaria nr. 207, de 04 de março de 2010 publicada no DOU de 05 de março de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 57, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações resolve:

Art. 1º - Designar os servidores e/ou empregados requisitados, conforme se segue: Titular - Edson Martins de Deus - CPF 009.760.321-04, seu substituto - Francisco João do Nascimento - CPF 190.084.301-34, e os fiscais auxiliares das Unidades SAMF/GO/TO: Claudivino de Souza e Silva - CPF 095.043.541-49, PFN/GO: Leontino Nunes Mourão - CPF 066.433.292-72; PSFN/ANA/GO: Sandra Maria de Mesquita Santos - CPF 214.497.401-20 e SPU/GO: Alexandre de Oliveira Matozinho - CPF 413.829.351-53, no acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade de Licitação nr. 03/2011 firmada com a empresa SANEAGO - Saneamento de Goiás, processo nr. 10180.000052/2011-20, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, para atender a Superintendência de Administração do MF em GO/TO, Procuradoria da Fazenda Nacional-PFN/GO-Rua 120 - Setor Sul, Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Anápolis-PSFN/ANA/GO, Superintendência do Patrimônio da União-SPU/GO(chácara Novo Mundo).

Art. 2º - É competência dos Representantes das Unidades dentre as previstas na legislação mencionada:

- I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Execução Financeira do Contrato;
- II - Controlar a vigência;
- III - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-as com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;
- IV - Anotar e encaminhar ao RL/SAMF/GO/TO toda as ocorrências de quais quer natureza, verificadas durante a execução, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;
- V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando os serviços prestados em desconformidade com o contratado;
- VI - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária/financeira e ainda possibilitar os reforços dos valores ou a anulação parcial;
- VII - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;
- VIII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei nr. 8666/93, que disciplina a matéria;
- IX - Encaminhar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do Contrato, quando os serviços estiverem sendo prestados de forma irregular, em desacordo com as determinações



administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessas medidas;

X - Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

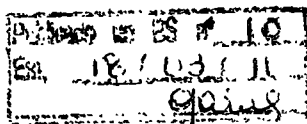
XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e

XII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da Contratante quanto da Contratada.

Art. 3º - Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO NERI MATOS
SUPERINTENDENTE



Vânia Lúcia de Assis Marinho
MAT. SIAPE - 74890